



**PROJETO DE LEI Nº 069/2021**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DESAFETAR ÁREA VERDE, TORNANDO-A ÁREA DE USO  
INSTITUCIONAL E DESAFETAR ÁREA INSTITUCIONAL  
TORNANDO-A VERDE.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área verde do Município, na metragem de 2.000 m<sup>2</sup>, a ser desmembrada do todo maior previsto na matrícula nº 8.638, do Ofício do Registro de Imóveis de Marau/RS, o seguinte imóvel:

“2.000 m<sup>2</sup> de uma parte de terras urbanas, da quadra C, do Loteamento Angelo Mezzomo, com área de quatro mil, quatrocentos e setenta metros e seiscentos e três centímetros quadrados (4.470,0603 m<sup>2</sup>), sem benfeitorias, situada na esquina das ruas Padre Stripulli e Remo Strona, no quarteirão formado pelas ruas Padre Stripulli, Frederico P. de Oliveira, Frei Timóteo e Remo Strona, em Vila Camargo, Distrito de Camargo, neste Município, confrontando: AO NORTE, na extensão de 61,93 metros com a Rua Padre Stripulli; AO SUL, na extensão de 20 metros, com o lote nº 5 da mesma quadra e na extensão de 50 metros, com os lotes ns. 6, 7, 8 e 9, da mesma quadra; A LESTE, na extensão de 62,58 metros, com a rua Remo Strona; e, A OESTE, na extensão de 50 metros com os lotes ns. 1,2,3 e 4 da mesma quadra, e na extensão de 20 metros com o lote nº 5, da mesma quadra.”

**Parágrafo único.** A área remanescente, na metragem de 2.470,06 m<sup>2</sup>, permanecerá afetada na condição de área verde.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a afetar a área descrita no art. 1º desta Lei, na metragem de 2.000 m<sup>2</sup>, como de uso institucional, para a construção de Unidade Básica de Saúde.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar área institucional do Município, na metragem de 1.692,69 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e noventa e dois e sessenta e nove metros quadrados), dentro de um todo maior previsto na matrícula nº 45.618, do Ofício do Registro de Imóveis de Marau/RS, o seguinte imóvel:

“1.692,69 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e noventa e dois e sessenta e nove) de uma área de uso institucional, lote urbano onze (11), da quadra oitenta e um (81), do Loteamento Henrique Maurina Filippi, com área de um mil, novecentos e dezessete metros e sessenta decímetros quadrados, sem benfeitorias, situado na Rua João Batista Samiotto e a 24,50 metros da esquina com a rua Henrique Maurina Filippi, sem quarteirão formado, na cidade de Camargo, confrontando: AO NORTE, na extensão de 25,50 metros, com os lotes ns. 01 e 02; AO SUL, na extensão de 25,50 metros, com a Rua João Batista Smanioto; A LESTE, na extensão de 75,20 metros, com os lotes ns. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e ao OESTE, na extensão de 75,20 metros com terras de Luiz Bordin Filippi.”

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES**

**17 DEZ 2021**

**CAMARGO - RS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

**Parágrafo único.** A área remanescente, na metragem de 224,91 m<sup>2</sup>, permanecerá afetada na condição de área institucional.

**Art. 4º** Como medida compensatória, fica o Poder Executivo autorizado a afetar como área verde, a metragem de 2.000 m<sup>2</sup> nos seguintes imóveis:

“307,31m<sup>2</sup> de um imóvel matriculado sob o nº 38.328 do CRI de Marau, lote urbano número onze, da quadra cento e nove, sem benfeitorias, situado na rua A e a 54,50 metros da rua Rui Barbosa, no quarteirão formado pelas ruas Doralício Borges, Rui Barbosa, A e Bento Gonçalves, na cidade de Camargo, confrontando: ao NORTE, na extensão de 4,60 metros, com a Rua Doralício Borges; ao SUL, frente, na extensão 10,03 metros, com a Rua A; a LESTE, na extensão de 43,35 metros com terras de Adair Forcelini; e ao OESTE, na extensão de 42 metros com os lotes nº 05 e 10”.

“1.692,69 m<sup>2</sup> (mil, seiscentos e noventa e dois e sessenta e nove) de uma área de uso institucional, matriculado sob o nº 45.618 do CRI de Marau lote urbano onze (11), da quadra oitenta e um (81), do Loteamento Henrique Maurina Filippi, com área de um mil, novecentos e dezessete metros e sessenta décímetros quadrados, sem benfeitorias, situado na Rua João Batista Samiotto e as 24,50 metros da esquina com a rua Henrique Maurina Filippi, sem quarteirão formado, na cidade de Camargo, confrontando: AO NORTE, na extensão de 25,50 metros, com os lotes ns. 01 e 02; AO SUL, na extensão de 25,50 metros, com a Rua João Batista Smanioto; A LESTE, na extensão de 75,20 metros, com os lotes ns. 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10; e ao OESTE, na extensão de 75,20 metros com terras de Luiz Bordin Filippi.”

**Art. 5º** As despesas com o desmembramento, escrituração e registro nas respectivas matrículas correrão por conta do Município, a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2021.

  
**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,**  
Prefeita Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Nobres Vereadores. O Município está viabilizando a contemplação de verba oriunda do Estado do Rio Grande do Sul, estimada na quantia de 1 milhão de reais, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde. Por certo torna-se necessário a destinação de um lote urbano pelo Município. A área que se busca desafetar como área verde, trata-se de imóvel bem localizado e que, com toda a certeza facilitará o acesso de todos os camarguenses que necessitem da utilização do novo empreendimento. Buscou-se parecer técnico sobre a viabilidade da desafetação, cuja cópia segue em anexo, o qual entende pela viabilidade da atuação do Município, sem que isso cause nenhum dano ao meio ambiente. Importante que se diga que não se desafetará toda a área, mas sim, somente 2.000m<sup>2</sup>, que será gravada como institucional justamente para que se possa





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

perfectibilizar a construção. Por outro lado, a fim de que todas as áreas verdes pertencentes ao Município sejam preservadas, o Município, como medida compensatória, afetará outra área para que esta conserve a destinação original. Tão logo aprovado o presente projeto e devidamente sancionado, o Município iniciará os trâmites administrativos para desmembramento, afetação e desafetação necessárias para a viabilidade deste processo. Toda a intenção do Município foi explanada em reunião realizada junto ao Auditório Municipal, com a demonstração de viabilidade legal, ambiental e estrutural. Solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista o escasso prazo para envio de toda a documentação necessária para a viabilização do recurso.

